



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº03/2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES NO SÍTIO OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ-MG.

O Controlador Interno da Câmara Municipal de Arapuá-MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº.003/2020 da Câmara Municipal de Arapuá-MG; artigos 70 e 71 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; Decisão Normativa nº02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos relativos a transparência da gestão pública da Câmara Municipal de Arapuá-MG, formalizadas em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, a Unidade de Controle Interno resolve estabelecer a presente instrução normativa.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos a serem observados para inclusão de informações no Sítio Oficial e no Portal da transparência da Câmara Municipal de Arapuá-MG.

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Arapuá-MG.

CAPÍTULO III CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa entende-se como:

Francis E. Galvão
Francis Eckerson Galvão
Controlador Interno
Câmara Municipal de Arapuá/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

I – Sítio Oficial: veículo de publicações oficiais da rede mundial de computadores (internet), desenvolvida especificamente para atender as necessidade da Câmara Municipal de Arapuá-MG, no que diz respeito ao cumprimento do direito fundamental de acesso à informação, visando assim divulgar as demonstrações referentes à gestão dos atos legislativos, administrativos e normativos.

II – Portal da Transparência: seção própria dentro do Sítio Oficial da Câmara Municipal de Arapuá-MG que disponibiliza todas as informações pertinentes a transparência pública.

III – Unidades Executoras: abrange todas as unidades administrativas da Câmara Municipal de Arapuá-MG que pratiquem atos de interesse público.

IV - Sistema Integrado: as soluções de tecnologia da informação que, no todo ou em parte, funcionando em conjunto, suportam a execução orçamentária, financeira e contábil da Câmara Municipal de Arapuá-MG, bem como a geração dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação.

CAPÍTULO IV

BASE LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa encontra fundamento jurídico no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010 e Resolução 003/2020 da Câmara Municipal de Arapuá-MG.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Compete ao Controlador Interno inserir as informações no sítio oficial e/ou no portal da transparência da Câmara Municipal de Arapuá-MG, bem como verificar se estão sendo cumpridas as determinações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de

Francis E. Galvão
Francis Eckerson Galvão
Controlador Interno
Câmara Municipal de Arapuá/MG



Acesso à Informação); Lei complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Decreto n° 7.185, de 27 de maio de 2010.

Art. 6º. Compete as Unidades Executoras repassar todas as informações que são de caráter obrigatório a sua divulgação ao responsável pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Arapuá-MG.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTO DE INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES NO SÍTIO OFICIAL E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ-MG.

Art. 7º. As Unidades Executoras deverão repassar os documentos ao Controlador Interno para que este, como o auxílio do profissional de serviços técnicos de informática, insira as informações no Sítio Oficial e/ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Arapuá-MG.

§1º. As informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira referentes à receita e à despesa, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade, serão exportados diretamente do sistema integrado de administração financeira e controle.

§2º. A veracidade e autenticidade das informações inseridas no Sítio Oficial e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Arapuá-MG são de inteira responsabilidades das Unidades Executoras.

Art. 8º. O sítio oficial/portal da transparência deverá disponibilizar o acesso ilimitado a todas as informações públicas devendo, ainda, conter os seguintes requisitos:

- I - Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones da Câmara Municipal e horários de atendimento ao público;
- II - Link de acesso a legislação municipal.
- III - Aba denominada "transparência" no menu principal do sítio eletrônico.

Francis E. Galvão
Francis Eckerson Galvão
Controlador Interno
Câmara Municipal de Arapuá/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

- IV - Texto padrão explicativo sobre a Lei de Acesso a Informação.
 - V – Link de acesso à legislação federal sobre a transparência (Lei nº 12.527/2011).
 - VI - Link de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
 - VII - Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação (ferramenta lupa para promover pesquisar no próprio sítio eletrônico).
 - VIII – Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;
 - IX – garantir a autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
 - VIII – estrutura necessária para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008
- Art. 9º.** As informações mínimas que deverão ser publicadas no site/portal da transparência são:
- I - Leis orçamentárias (Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual).
 - II – Relatórios da execução orçamentária e Gestão fiscal.
 - III – Prestação de contas e respectivo parecer prévio;
 - IV – Registro detalhado das receitas orçamentárias e extraorçamentárias;
 - V - Registro de quaisquer repasses ou transferência de recursos financeiros.
 - VI – Registro detalhado das despesas, devendo constar:
 - a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

Francis E. Galvão
Francis Eckerson Galvão
Controlador Interno
Câmara Municipal de Arapuá/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

VII – Registros concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos e convênios celebrados.

VIII – Registros dos procedimentos e inexigibilidade e de dispensa de licitação.

IX - Registros dos concursos públicos realizados, devendo ser publicado:

a) Cópia digital do edital de concurso.

b) divulgação do resultado.

c) homologação do concurso

d) divulgação dos atos de nomeação.

X - Registro da remuneração ou subsídio dos agentes políticos, dos servidores e/ou empregados públicos, dos contratados temporariamente, com a indicação do nome, cargo, remuneração e lotação.

Francis E. Galvão
Francis Eckerson Galvão
Controlador Interno
Câmara Municipal de Arapua/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

XI - Publicação das informações relativas à concessão de diárias de viagem a agentes políticos e servidores públicos da Câmara Municipal.

Art. 10. O Controlador Interno deverá verificar periodicamente se estão sendo publicadas no Sítio Oficial/Portal da transparências todas as informações exigidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.

CÁPITULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade do Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 12. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Arapuaá-MG,
21 de agosto de 2020.

Francis Eckerson Galvão
Francis Eckerson Galvão

Controlador Interno da Câmara Municipal de Arapuaá/MG

APROVO, PUBLIQUE-SE.

Em 21 / 08 / 2020

Adilson Bontempo de Oliveira

Adilson Bontempo de Oliveira

**Presidente da Câmara Municipal de
Arapuaá/MG**

PUBLICADO

21 / 08 / 2020

Daniela Silva Borges

Daniela Silva Borges
Secretária Legislativa
Câmara Municipal de Arapuaá/MG